



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO N.º: 12.047.355-7
DISPENSA N.º: 005/2013
CONTRATO N.º: 004/2013

CONTRATO de prestação de serviços de elaboração de orçamento estimativo com definição de BDI e preço máximo para abertura de procedimento licitatório, que entre si celebram a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e a empresa TECHSIX – ENGENHARIA DE REDES LTDA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, com sede em Curitiba/PR, na R. Alameda Cabral, n.º 184, Centro, CNPJ n.º 13.950.733/0001-39, a seguir denominada **DPPR**, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **JOSIANE FRUET BETTINI LUPION**, RG n.º 1.289.354-0 e CPF n.º 354.074.689-72, e a empresa **TECHSIX – ENGENHARIA DE REDES LTDA**, com sede em Curitiba, na Estrada Nova de Colombo, 6142, Loja 10, Santa Cândida, Curitiba/PR, CNPJ n.º 14.188.985/0001-35, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por **SILVIO ANDRÉ DE MOURA**, RG n.º 71205134-PR SPP-PR e CPF n.º 021.497.149-06, celebram o presente Contrato, decorrente do **protocolo n.º 12.047.355-7 e dispensa de licitação n.º 005**, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei 8.666/1993, sujeitando-se as partes à Lei Estadual 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de elaboração de orçamento estimativo com definição de BDI e preço máximo para abertura de procedimento licitatório, nos termos especificados na proposta da CONTRATADA, parte integrante e inseparável deste instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e no art. 128 da Lei Estadual 15.608/2007, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão realizados pelo Núcleo de Gestão de Logística da DPPR.

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela DPPR não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Da DPPR:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

3.1.2. Definir os horários e demais condições da prestação de serviços.

3.1.3. Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

- 3.1.4. Rejeitar a prestação de serviços efetivada em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.
- 3.1.5. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados por crachá.

3.2. Da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado a DPPR o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos serviços prestados, ficando eventual ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.
- 3.2.2. Prestar os serviços obedecendo às quantidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos e demais obrigações.
- 3.2.3. Proceder à adequação dos serviços considerados impróprios para o uso ou incompatíveis com o objeto licitado e contratado ou em desacordo com as normativas gerais e específicas da atividade.
- 3.2.4. Aceitar, mediante solicitação da DPPR, que se proceda a mudanças nos dias e horários da prestação de serviços, se houver necessidade.
- 3.2.5. Assegurar a continuidade da prestação de serviços.
- 3.2.6. Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da DPPR às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade do objeto deste Contrato.
- 3.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratada.
- 3.2.8. Indenizar a DPPR por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 3.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a DPPR o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 3.2.9. Cumprir o disposto no inc. V do art. 27, da Lei Federal 8.666/93.
- 3.2.10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a DPPR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- 3.2.11. Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e *email*.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA: os serviços objeto deste contrato consistem na prestação de elaboração de orçamento estimativo com definição de BDI e preço máximo para abertura de procedimentos licitatórios, cujo trabalho deverá ser apresentado em 2 (duas) vias de papel sulfite, assinadas pelo Responsável Técnico e 2 (duas) cópias de CD, contendo:

- Planilha de Orçamento Analítica, no padrão SEIL, indicando códigos de referência da tabela SEIL, custo de material e mão de obra;
- Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro responsável;
- Cronograma Físico-Financeiro, padrão SEIL;
- Demonstrativo de Cálculo do BDI, segundo resolução 01/2012;
- Apresentação de relatório cotação da obra, com pesquisa de preços de mercado, com cópias de fax, email ou proposta de preços de 3 (três) ou mais fornecedores, quando pertinente;

22/09/13



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

- Composição de todos os preços para implantação do projeto;
- Custo total da obra;
- Relatório ABC de insumos;
- Relatório ABC de serviços.

4.1. O trabalho deverá atender às Resoluções Conjuntas SEIL/DER números 001/2012 e 002/2012, na composição e apresentação de preços de serviços, insumos, encargos sociais e BDI.

4.2. O prazo para entrega dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato.

4.3. Estão incluídos nos valores todos os custos tais como frete, seguro, mão de obra, tributos e encargos trabalhistas que venham a incidir para o fornecimento/execução do objeto desta dispensa de licitação.

4.4. A DPPR se reserva no direito de, a qualquer momento, por amostragem, submeter os serviços prestados a testes para verificar a qualidade, o atendimento às características do objeto licitado e às normas técnicas, cujos custos deverão ser suportados pela CONTRATADA, nos termos do art. 75 da Lei Federal 8.666/93.

4.5. A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, em conformidade com o art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e art. 112 da Lei Estadual 15.608/2007.

4.6. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato. Estão igualmente vedadas a transferência do objeto deste contrato decorrente de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento, sem a prévia e expressa autorização da DPPR.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA QUINTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inc. I da Lei Federal 8.666/93 e no art. 123, inc. I da Lei Estadual 15.608/2007.

5.1. Satisfeitas as exigências contratuais, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

5.2. Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser readequado no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.

5.3 Caso a readequação não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em inexecução contratual sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: Será de 30 (trinta) dias o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura, obedecido o disposto no art. 110 da Lei Estadual 15.608/2007.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA: Dá-se a este Contrato o valor global estimado de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

7.1. A despesa acima correrá à conta da Dotação Orçamentária 0701.14422014.008 – Gestão da Defensoria Pública, Natureza de Despesa: 33903904 – Serviços Técnicos Profissionais, Fonte 100/Tesouro do Estado.

7.2. O preço é o mesmo constante da proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas com insumos, tributos, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

22/07/13



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA apresentará ao Núcleo de Gestão de Logística, ou a quem este designar, a Nota Fiscal relativa à prestação de serviços, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação dos serviços prestados, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das certidões de prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) válidas e regulares.

8.1. A nota fiscal será atestada, referente aos serviços efetivamente prestados.

8.2. A DPPR, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.3. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito da DPPR.

8.4. O CNPJ/MF constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta; sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.5. A DPPR se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.6. O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação de serviços, sendo que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

8.7. A devolução da fatura não aprovada pela DPPR em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e no art. 112 da Lei Estadual 15.608/2007 ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

22/07/13



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a DPPR se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

10.1. Em caso de cisão, a DPPR poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

10.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à DPPR, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

10.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e no art. 129 da Lei Estadual 15.608/2007, bem como:

a) Por ato unilateral e escrito da DPPR, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial;

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.

11.1. No caso de rescisão unilateral, a DPPR não indenizará a CONTRATADA, salvo pela prestação de serviços já realizados até o momento da rescisão.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, de acordo com a gravidade, em casos de atrasos, prestação de serviços inadequada, descumprimento das demais obrigações ou inexecução total;

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela DPPR e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei Estadual 15.608/07 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inc. IV da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Estadual 15.608/07.

12.1. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da lei.

12.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

13.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da DPPR, salvo nos casos previstos em lei.

22/10/22



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

13.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão prevista neste Contrato.

DA PUBLICAÇÃO

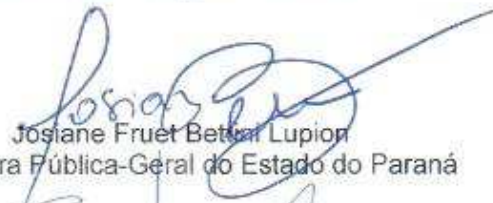
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 22 de Julho de 2013.


Josiane Fruet Bettini Lupion
Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná


Sílvio André de Moura
Techsix - Engenharia de Redes Ltda.

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: